

DECRETO Nº 45.209, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a adequação do projeto urbanístico MDE 141/1989, referente ao erro material identificado nas áreas e dimensões do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliária - QDUI dos imóveis localizados na QS 433, do Conjunto J, Lote 01 e Lote 02 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Distrital nº 4.164, de 26 de junho de 2008, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF nº 00111-00006347/2022-78, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a adequação do projeto urbanístico MDE 141/1989, referente ao erro material identificado nas áreas e dimensões do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliária - QDUI dos imóveis localizados na QS 433, do Conjunto J, Lote 01 e Lote 02 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota na folha denominada Alterações de Projeto do Memorial Descritivo - MDE 141/1989, nos seguintes termos:

"NOTA: Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - Anexo I, referente aos Lotes nº 01 e nº 02, do Conjunto J e superfície total, da QS 433, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, Fl. 215/252, conforme abaixo discriminado: "

ENDEREÇO	QUADRA CONJUNTO	LOTE	DIMENSÕES (M)		FRENTE		FUNDO		LATERAL DIREITA		LATERAL ESQUERDA		CHANFRO	
			Superfície	Profundidade	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se
	J	01	300,00	450,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		02	-	-	30,00	20,00	30,00	20,00	-	-	-	-	-	-
		TOTAIS	13	6.650,00	6.610,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.210, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a adequação do Projeto Urbanístico URB-RP 019/2010, no que se refere à correção de erro material nas dimensões do Lote nº 12, do Conjunto I, do Parcelamento Solar de Athenas, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Distrital nº 4.164, de 26 de junho de 2008, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e o que consta dos autos do Processo 00390-00008121/2023-30, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a adequação do Projeto de Urbanismo URB-RP 019/2010, referente ao erro material identificado nas dimensões do imóvel localizado no Parcelamento Solar de Athenas, Conjunto I, Lote nº 12, do Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota na folha de alteração do Memorial Descritivo MDE-RP 019/2010 e no Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI, em razão de erro material, no que se refere às dimensões do Lote nº 12, do Conjunto I, do Parcelamento Solar de Athenas, com a seguinte redação:

"NOTA: Fica alterada a folha 24/33 do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - Anexo I, do MDE-RP 019/2010, referente ao Lote nº 12, do Conjunto I, no Parcelamento Solar de Athenas, para ajustar a medida da dimensão frontal de 5,478m + 1,634m + 39,764m para 5,478m + 1,634m, limitando-se com a via pública, dimensão de fundos de 50,707m para 15,914m + 50,707m, limitando-se com o Lote nº 20 Conjunto I e limite da poligonal e a dimensão lateral esquerda de 15,914m para 39,764m, limitando-se com o Lote nº 13 Conjunto I."

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.211, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vivendas Serranas, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que

dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 0030-011520/1990, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vivendas Serranas, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB-RP 040/10 e no Memorial Descritivo - MDE-RP 040/10.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00070-00005842/2023-00, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.212, de 28 de novembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800410).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.212, de 28 de novembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL - Assessor, CPC-08, 01.